

*Recebido em
08/05/2020 08:23hs*

**EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
UNIÃO DO OESTE – SC**



**Processo Licitatório: 023/2020
Tomada de Preços nº 002/2020**

NIVELTER TERRAPLANAGENS E OBRAS

EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.871.990/0001-90, com sede na Av. Manaus, nº 540, sala 01, cidade de Pinhalzinho – SC, CEP 89.870-000, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente OTMAR NIEDERLE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 441416 e CPF nº 220.152.729-68, residente e domiciliado Av. Manaus, nº 540, sala 01, cidade de Pinhalzinho – SC, CEP 89.870-000, com fulcro no art. 109, I, da Lei 8.666/93, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face a decisão da Ilma. Comissão Permanente de Licitações do Processo Licitatório nº 023/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, que **INABILITA** a Recorrente, que como se demonstrará, é ilegal e restringe a participação de possíveis licitantes ao certame, impedindo a obtenção da proposta mais vantajosa.

DOS FATOS

O Governo Municipal de União do Oeste lançou edital do Processo Licitatório 023/2020, Tomada de Preços 002/2020, tendo como objeto: “EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (2.016m²) E PASSEIOS (832m²), NA AVENIDA SÃO LUIZ...”.

Contudo, o item 7.1.4 – b) do referido edital, que trata da documentação necessária à habilitação do certame, depara-se com a seguinte exigência:

“7.1.4 – Certidão negativa de protestos, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.”

Referida exigência é claramente ilegal e restritiva ao processo licitatório, pois inibe a participação de possíveis licitantes, o que consequentemente, afasta a Administração Pública, do seu objetivo maior: obter a melhor proposta.

Por consequência, a Recorrente impetrou com impugnação ao edital, esta, julgada intempestiva, mantendo-se a realização do certame.

Ao participar do processo licitatório supra mencionado, a Recorrente foi declarada INABILITADA por não apresentar Certidão de Cadastro, e por apresentar certidão **positiva** de protesto, onde segundo cláusula 7.1.4 do edital, deveria ser apresentado negativa de protesto.

Assim, foi aberto prazo para apresentação dos recursos, que se faz no presente momento.

DO DIREITO

O princípio da Legalidade, previsto no art.5º, II da Constituição Federal, **limita a administração Pública a somente poder exigir nos Editais de licitação o que está previsto na lei.**

Alexandre de Moraes, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

“O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua

vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permito fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324).

E este princípio constitui em uma **GARANTIA PARA OS LICITANTES**, pois o mesmo proíbe que a Administração Pública, intervenha no certame ao seu bel prazer, obrigando-se a ter previsão legal que justifique seus atos.

“A supremacia da lei expressa à vinculação da Administração ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido”.

(COELHO, Curso de Direito Constitucional, p.966).”

Denota-se assim, a necessidade de a Administração Pública agir em acordo com a Lei, sob pena de os atos por ela praticados serem inválidos, como no caso, o despacho de anulação do certame.

A função da Administração Pública em fixar requisitos mínimos relativos à documentação, é secundário ao princípio basilar da licitação, que é o da proposta mais vantajosa à Administração.

Os entes públicos devem tomar como norte no processo licitatório, obter para a administração a proposta mais vantajosa, sem quebrar com o princípio basilar do instituto da Licitação.

O que importa, na fase de habilitação, é saber se o licitante tem condições de cumprir as obrigações do objeto do contrato licitado. Nada mais.

Ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo destinam-se a manter a Administração em situação ‘confortável’.” (Comentários à Lei de Licitações

e Contratos Administrativos, 11^a ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 304).

Nesta seara, deve-se mencionar o disposto no artigo 3º, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Pelo acima exposto, resta claro o DEVER da Administração Pública em agir somente com o disposto em Lei, lhe sendo permitido exigir somente o mínimo de documentação necessária à fim de não restringir o caráter competitivo do certame.

Por conseguinte, há que se falar no art. 31 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 31. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA LIMITAR-SE-Á A:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Conforme se denota, o referido artigo de Lei é taxativo, não havendo margens à interpretação diversa, **AUTORIZANDO** a Administração Pública, a exigir tão somente o ali disposto.

Claramente, a Certidão Negativa de Protesto exigida no item 7.1.4 do referido Edital, não encontra-se elencada no artigo 31 e seus incisos, logo, tal exigência, **torna-se ilegal**.

Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, tribunal referência em julgamentos e determinante de jurisprudências:

"Verifica-se que a Jurisprudência do TCU entende que não encontra amparo a exigência de certidão negativa de protesto como critério de habilitação, por considerar que tal documento não está incluído no rol exaustivo disciplinado nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993 e pode causar restrição indevida à competição do certame." (Acórdãos 808/2003-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler; 1.391/2009-TCU-Plenário, Rel. Marcos Bemquerer; 5.298/2013-TCU-2ª Câmara, Rel. Ana Arraes; e Acórdão 2.375/2015-TCU-Plenário, Rel. Weder de Oliveira).

E ainda no TCU:

"Determinar ao Município de Cândido Sales/BA [...] que, caso opte por lançar nova licitação, abstenha-se de incluir

no edital as exigências restritivas à competitividade abaixo relacionadas[...]:

Exigência de Certidão de Protesto de Títulos para fins de qualificação econômico-financeira, a qual não se encontra inserida no rol de documentos previstos no art. 31 da Lei 8.666/1993, além de contrariar a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 184/1998 e 1.391/2009, ambos do Plenário);”

Não menos importante, trazemos à baila a Súmula nº 29 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de destaque nacional por julgar os mais variados imbróglios licitatórios, tendo emitido Súmula com intuito de pacificar o referido tema. Vejamos:

SÚMULA Nº 29 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório.

Desta maneira, por não estar inserida no exaustivo rol de documentos do art. 31 da Lei 8.666/93, a exigência contida no item 7.1.4 do Edital do Processo Licitatório nº 023/2020, Modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, é **manifestamente ILEGAL**.

Por consequência, conforme e-mail respondido pela servidora municipal Andressa Donzelli, o cadastro da empresa Recorrente **não foi efetuado pela certidão positiva de protesto**, contudo, a requisição de cadastro foi efetuada **DENTRO DO PRAZO**.

Ora Nobre Comissão, como pode, a Administração Pública, EXIGIR documentos para credenciamento ANTERIOR À LICITAÇÃO??!

O edital, conforme exposto, tem força de Lei entre as partes, **naquele processo licitatório**, e não para atos praticados fora dele.

A certidão de cadastro deixou de ser emitida pela Administração sob subterfúgio de o edital licitatório exigir certidão negativa de protesto, conforme enviado pela Administração (anexo).

Ou seja, além de tal cláusula editalícia ser ILEGAL dentro do processo licitatório, faz força e exigência fora do próprio certame!

Inconcebível.

A Recorrente licita e contrata com a Administração Pública a anos, executando ATUALMENTE obras semelhantes à licitada, tendo inclusive, na mesma semana desde processo licitatório, realizado cadastro em várias Prefeituras vizinhas, sem qualquer impedimento.

Como também já mencionado, a Administração Pública em agir somente com o disposto em Lei, lhe sendo permitido exigir somente o mínimo de documentação necessária à fim de não restringir o caráter competitivo do certame.

Vejamos o que diz o art. 34 e 35 da Lei 8.666/93:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Agora vejamos o que diz o art. 27 da Lei 8.6366/93

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Como **TAMBÉM** já demonstrado acima, com jurisprudências do TCU e Doutrinas , é ilegal a exigência para qualificação técnica certidão negativa de protestos, contudo, neste momento, não é o ponto onde queremos chegar.

Agora, vejamos o que diz o Decreto nº 3.722 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei 8.666/93 e **dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**:

Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma definida neste Decreto, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais - SISG, nos termos do Decreto nº 1.094, de 13 de março de 1994.

§ 2º O SICAF deverá conter os registros dos interessados diante da habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação

*Art. 3º Os editais de licitação para as contratações referidas no § 1º do art. 1º deverão conter cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica por meio de cadastro no SICAF, definindo dia, hora e local para verificação **on line**, no Sistema.*

Parágrafo único. Para a habilitação regulamentada neste Decreto, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Tais artigos, que tratam do Cadastramento da licitantes interessadas, elencam claramente os requisitos que a Administração Pública pode exigir no momento do cadastramento.

Porém, não autorizam em nenhum momento, a exigência de certidão negativa de protesto para realização do cadastro de fornecedor.

Autoriza, sim, a comprovação econômico financeira, que compreende balanços fiscais e negativas tributárias e trabalhistas, mas jamais autorizando a exigência de certidão negativa de protesto.

Assim, por todo o exposto, a exigência contida no item 7.1.4 do edital é ilegal, bem como o ato da Administração de não concretizar o cadastramento da licitante interessada, que foi solicitada dentro do prazo, são manifestamente ILEGAIS e ferem de morte o princípio basilar das Licitações, que é a obtenção da melhor proposta para a Administração.

Portanto, é medida necessária a **HABILITAÇÃO** da Recorrente no referido processo licitatório e, caso não sendo este o entendimento desta Ilustre Comissão, o ingresso à via judicial com consequente anulação de todos os atos até então praticados, será a medida tomada.

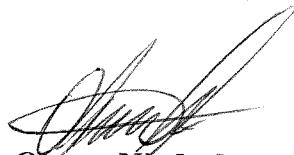
DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) Seja **HABILITADA** do Processo Licitatório nº 023/2020 Tomada de Preços nº 002/2020, pelos motivos expostos;

Nesses termos,
Pede deferimento.

Pinhalzinho - SC, 06 de maio de 2020.



Otmar Niederle
Sócio Gerente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

Folha: 1/1

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 390

Data da Inscrição: 09/10/2017

Data da Renovação: 04/05/2020

Válido Até: 31/12/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social:	NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI ME	Data do Cadastro:	09/10/2017
Código:	11390	Ativ.Econ.:	Tipo de Empresa: Fornecedor
Endereço:	Avenida MANAUS, 540	e-mail:	
Bairro:	NOVA DIVINÉIA	Estado:	SC
Cidade:	Pinhalzinho	País:	Brasil
C.E.P.:	89870-000	Fax:	
CNPJ:	27.871.990/0001-90	Inscr. Municipal:	
Responsável:	Telefone:	Identificação:	
Capital Social:	150.000,00	Faturamento Mensal:	
Área Disponível:		Área Construída:	
Sócios Diretores:		Qtde Funcion.:	
Principais Clientes:			
Principais Fornecedores:			
Outras Informações:			

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7362394	29/04/2020	29/06/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	DEC2.E333.CE3B.2D2C	29/01/2020	27/07/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	3712236/2020	07/02/2020	04/08/2020
CERTIDAO NEGATIVA DO FGTS	2020030702325153478568	07/03/2020	04/07/2020
CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL	200140042932222	07/04/2020	07/04/2020
CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL	3594	24/04/2020	23/06/2020
OUTRAS CERTIDÓES	376158	29/04/2020	29/06/2020

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Água Doce, 4 de Maio de 2020

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
Responsável pelo Setor Compras

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 326

Data da Inscrição: 10/02/2020

Data da Renovação:

Válido Até: 10/02/2021

DADOS GERAIS:

Razão Social:	NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI			Data do Cadastro: 10/02/2020
Código:	905954	Ativ.Econ.:	Tipo de Empresa:	
Endereço:	AV MANAUS, 540, *****			
Bairro:	NOVA DIVINEIA			
Cidade:	Pinhalzinho			e-mail:
C.E.P.:	89870-000			Estado: SC
CNPJ:	27.871.990/0001-90			Telefone: 4988391660
Responsável:				Inscr. Estadual:
Outras Informações:				

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
1	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CND ESTADUAL	200140015342614	06/02/2020	06/04/2020
CND FEDERAL	DEC2E333CE3B2D2C	29/01/2020	27/07/2020
CND FGTS	2020012903235509461224	29/01/2020	27/02/2020
CND MUNICIPAL	1288	06/02/2020	06/04/2020
CND TRABALHISTA	3594208/2020	06/02/2020	03/08/2020
FALENCIA E CONCORDATA	7186494	05/02/2020	05/04/2020

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Faxinal dos Guedes, 10 de Fevereiro de 2020

Responsável pelo Setor Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N° 89 -2018

Data da Inscrição: 07/05/2018	Renovação: 05/02/2020	Valido até: 05/02/2021
Razão Social: NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI		
Código:1673	Atv. Econ:	Tipo de Empresa:
Endereço: AVENIDA MANAUS Nº 540		
Bairro: NOVA DIVINEIA		
Cidade: PINHALZINHO	Estado: SC	Pais:BR
CEP:89870-000	Tel: 49-988391660	
CNPJ:27871990/0001-90	IE:25.834.746-5	

Documentação

Este Certificado obedece o estipulado na lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas do MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no Edital

DA DOCUMENTAÇÃO

I) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.	31/05/2017	31/12/2020
II) Cópia de identidade dos sócios da empresa	16/09/2016	31/12/2020

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)..	05/02/2020	31/12/2020
II) Prova de inscrição no cadastro Estadual	05/02/2020	31/12/2020
III) Prova de Inscrição no cadastro Municipal quando for o caso	05/02/2020	31/12/2020
IV) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.	05/02/2020	27/02/2020
V) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,	29/01/2020	27/07/2020
VI) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual	05/02/2020	05/04/2020
VII) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;	05/02/2020	06/04/2020
VIII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),	05/02/2020	02/085/2020

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I) Registro ou inscrição do proponente na entidade profissional competente.	05/02/2020	31/03/2021
II) Declaração de Inexistência de Empregados Menores trabalhando em seu estabelecimento (Declaração de que atende ao inciso IV, do art. 30, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz)	05/02/2020	31/12/2020

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

I) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta	01/01/2018	31/12/2018
II) Certidão negativa de recuperação fiscal (falência ou concordata) expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. E cnd EPROC	05/02/2020	05/05/2020
III) Certidão negativa de protesto, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de trinta dias da data de julgamento deste Edital. CND DE PROTESTO POSITIVA.	05/02/2020	31/12/2020

Lajeado Grande/SC, 05 de fevereiro de 2020


Edison José Grolli
CPF 024.436.249-19



MUNÍCPIO DE ÁGUAS FRIAS

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Departamento de Licitação

A validade deste certificado está condicionada à atualização dos documentos que estiverem vencidos

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 9/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL: NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI

ENDERECO: Avenida Manaus , nº 540

C.N.P.J.: 27.871.990/0001-90

VALIDADE ATÉ: 31/12/20

UF: SC

INSCR. MUNIC.:

MUNÍCPIO: PINHALZINHO

INSCR. EST.:

CERTIFICAMOS que a firma acima inscrita no cadastro de fornecedores desta Prefeitura em consequência, habilitada a participar de licitações, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 8.883/94, e da Lei n.º 9.648/98, ressalvada outras exigências complementares no respectivo Edital.

DATA DE EMISSÃO: Águas Frias -SC, 29/04/20

Cristiane Rottava
Técnica em Administração
CPF: 037.157.419-46

Cristiane Rottava
Técnica em Administração

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 248

Data da Inscrição:

Data da Renovação: 04/05/2020

Válido Até: 04/08/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social:	NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI - ME			Data do Cadastro: 25/05/2018
Código:	11081	Ativ.Econ.:	Tipo de Empresa:	
Endereço:	AV. MANAUS, 540			e-mail:
Bairro:	NOVA DIVINEIA			Estado: SC
Cidade:	Pinhalzinho			País: Brasil
C.E.P.:	89870-000			Fax:
CNPJ:	27.871.990/0001-90			Inscr. Municipal:
Responsável:				Identificação:
Capital Social:	Faturamento Mensal:			Qtde Funcion.:
Área Disponível:	Área Construída:			
Sócios Diretores:				
Principais Clientes:				
Principais Fornecedores:				
Outras Informações:				

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDAO DE REGISTRO NO CREA/SC.	7H4FF7CB3951BHC1	10/02/2020	31/03/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT	3712236	07/02/2020	04/08/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA	7362394	29/04/2020	29/06/2020
CERTIDAO NEGATIVA DO FGTS	2020030702325153478568	06/04/2020	04/07/2020
CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL	200140042932222	07/04/2020	06/06/2020
CERTIDAO NEGATIVA FEDERAL	DEC2E333CE3B2D2C	29/01/2020	27/07/2020
CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL	3594	24/04/2020	23/06/2020

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Vargem Bonita, 4 de Maio de 2020



Jandine Antunes de Oliveira
RESPONSÁVEL SETOR DE COMPRAS

Jandine Antunes de Oliveira
Diretora de Compras
Prefeitura de Vargem Bonita

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHATAI

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 2110

Data da Inscrição: 07/02/2020

Data da Renovação:

Válido Até: 06/02/2021

DADOS GERAIS:

Razão Social:	NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI			Data do Cadastro:	07/02/2020
Código:	4372	Ativ.Econ.:	Tipo de Empresa:		
Endereço:	AV MANAUS,540 - *****				
Bairro:	NOVA DIVINEIA			e-mail:	
Cidade:	Pinhalzinho			Estado:	SC
C.E.P.:	89870-000			Telefone:	4988391660
CNPJ:	27.871.990/0001-90			Inscr. Estadual:	
Responsável:				País:	BRASIL
Outras Informações:				Fax:	
				Inscr. Municipal:	
				Identificação:	

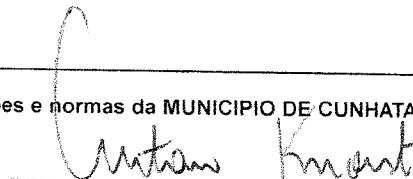
RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
108	81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
109	38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
113	41.20-4-00 - Construção de edifícios
114	42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
115	42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
116	42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
118	25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
123	43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
124	42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
126	43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
127	43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
128	49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
129	49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
197	49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
242	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
245	42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
597	43.19-3-00 - terre
	Serviços de preparação do

DOCUMENTAÇÃO:

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da MUNICIPIO DE CUNHATAI, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Cunhatai, 7 de Fevereiro de 2020



Cristian Knorst
Responsável pelo Setor Compras

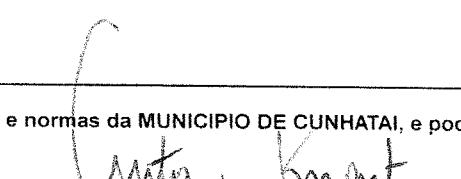
Cristian Knorst
Assessor de Compras e Licitações
Matrícula nº 33698/01

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 2110

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
1- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMÉRCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ATUAIS ADMINISTRADORES, COM A COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA DA ATA ARQUIVADA, BEM COMO DAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, CASO EXISTAM	NIRE Nº 42600321503	01/06/2017	31/12/2020
ALVARÁ MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO	540/2020	05/02/2020	31/12/2020
CERTIDÃO CIVEL DA EMPRESA.	48735	05/02/2020	05/04/2020
CERTIDÃO CRIMINAL DA EMPRESA.	48739	05/02/2020	05/04/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA E CONCORDATA	9821011	05/02/2020	05/04/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO	FTA35704-LB8B	07/02/2020	05/08/2020
CND - CERTIDAO NEGATIVA FGTS	2020012903235509461224	29/01/2020	27/02/2020
CND - 4-Regularidade com a fazenda MUNICIPAL	1288	06/02/2020	06/04/2020
CND - CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL	DEC2.E333.CE3B.2D2C	29/04/2020	27/10/2020
CND - CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	200140015342614	06/02/2020	06/04/2020
CNDT- CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS-LEI 12.440/2011	3594208/2020	06/02/2020	03/08/2020
FICHA CADASTRAL - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA.	I.E. 25.834.746-5	07/02/2020	06/06/2020
INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA-(CNPJ)	S/N	06/02/2020	04/08/2020
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DA EMPRESA(CREA OU CAU).	8HBD-2875-A7H0-4222	07/02/2020	31/03/2021

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da MUNICIPIO DE CUNHATAI, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Cunhatai, 7 de Fevereiro de 2020


Cristian Knorst

CRISTIAN KNORST
Responsável pelo Setor Compras

Cristian Knorst
Assessor de Compras e Licitações
Matrícula nº 33698/01



Nivelter Terraplenagens <nivelter@gmail.com>

Fwd: NIVELTER

5 mensagens

Carol Santos <carolcds21@gmail.com>
Para: nivelter@gmail.com

30 de abril de 2020 às 08:32

----- Forwarded message -----

De: <compras@uniaodooeste.sc.gov.br>
Date: qui., 30 de abr. de 2020 às 08:30
Subject: Re: NIVELTER
To: Carol Santos <carolcds21@gmail.com>

Bom dia,

Em analise a documentação para cadastro, verificou-se que a certidão de protesto está **Positiva**. Por tanto, solicita-se que seja encaminhado a **NEGATIVA DE PROTESTO** para conclusão do cadastro. Conforme Edital de Chamamento, item 2.4 - Para Qualificação Econômica - Financeira: a certidão de protesto deve ser Negativa.

Att.

Andressa Donzelli

Em 29-04-2020 16:25, Carol Santos escreveu:

--
Favor confirmar recebimento!!

Att: Carol Cristina dos Santos

--
Favor confirmar recebimento!!

Att: Carol Cristina dos Santos

17 anexos CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Jurídica.html
10K DOCUMENTO OTMAR NIEDERLE.pdf
314K CONTRATO SOCIAL NIVELTER.pdf
1207K CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DOUGLAS PEREIRA.pdf
1074K CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Física.pdf
161K

-  **acervo.pdf**
8210K
-  **Balanço Patrimonial.pdf**
3110K
-  **Certidao7362394.pdf**
15K
-  **Poder Judiciário de Santa Catarina.pdf**
66K
-  **CNPJ.pdf**
76K
-  **I.E..pdf**
109K
-  **Alvará 2020.pdf**
59K
-  **CND MUNICIPAL.pdf**
41K
-  **NEGATIVA ESTADUAL.pdf**
37K
-  **NEGATIVA FEDERAL.pdf**
60K
-  **Consulta Regularidade do Empregador.pdf**
76K
-  **CERTIDÃO DE PROTESTO NIVELTER.pdf**
1876K

Nivelter Terraplenagens <nivelter@gmail.com>
 Para: Carol Santos <carolcds21@gmail.com>

30 de abril de 2020 às 09:50

Bom dia,

O edital coloca requisitos para participar daquela licitação, não tendo força fora dela.
 O cadastro da minha empresa deve ser feito na prefeitura de forma geral, não não tendo motivos para não fazê-lo.
 Além do mais, já impugnei o edital, pois esta exigência é ilegal.

Aguardo confirmação do cadastro.

[Citação ocultada]

Nivelter Terraplenagens <nivelter@gmail.com>
 Para: compras@uniaodooeste.sc.gov.br

30 de abril de 2020 às 10:48

[Citação ocultada]

compras@uniaodooeste.sc.gov.br <compras@uniaodooeste.sc.gov.br>
 Para: Nivelter Terraplenagens <nivelter@gmail.com>

30 de abril de 2020 às 12:20

Prezado Senhor,

Como já informado anteriormente, para realização do cadastro é necessário os documentos relacionados no edital de chamamento 001/2020.

A certidão NEGATIVA DE PROTESTOS é requisito para realização do mesmo, conforme o que consta no item 2.4 do edital de chamamento 001/2020, conforme segue:

"2.4 - Para a Qualificação Econômica – Financeira:

1. Balanço Patrimonial e D.R.E. do último exercício social;
2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
3. Certidão Negativa de Protestos."

07/05/2020

Gmail - Fwd: NIVELTER

Portanto, o cadastramento só é efetuado se a documentação da empresa está de acordo com o exigido.

Quanto a impugnação do edital, recebida na data de 30 de abril de 2020 as 10:46min, iremos analisar e responder posteriormente.

Att,

Giane Smaniotto

[Citação ocultada]

Nivelter Terraplenagens <nivelter@gmail.com>
Para: viniciusvan.mascarello@gmail.com

30 de abril de 2020 às 12:21

[Citação ocultada]